

Prefeito

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Atenciosamente,

Sem mais para o momento, aproveito para reiterar a V. Exª. votos de elevada estima e consideração.

Ressalto que, de acordo com o que preceitua os §§ 1º e 2º do art. 179 da Lei Orgânica, após decorrido o prazo estabelecido, o Município estará formalizando a sua declaração perante o Poder Judiciário.

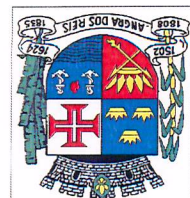
Encaminho em anexo, cópia do Memorando nº 072/2017/PGM.DEADM, datado de 26 de setembro de 2017 e anexo, referente ao Processo nº 0007751-732013.19.0003, em cumprimento ao que determina o art. 179 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município, referente à Ação de Usucapião, cujo objeto refere-se ao imóvel situado no Sertão do Frade, bairro Frade, Angra dos Reis - RJ, em que é requerente José da Cruz Domingos.

Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis
ANGRA DOS REIS - RJ

Angra dos Reis, 27 de setembro de 2017.

OFÍCIO Nº 909/2017/GP



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
GABINETE DO PREFEITO

C.M.A.R.
Proc. Nº 86117
Folha 06
Rubrica

CÓPIA

RECEBIDO
Sec. Parlamentar
31/10/2017
R. 5182
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Departamento Administrativo - PGM, DEADM
PROCURADORIA-GERAL

Memorando nº 072/2017/PGM, DEADM

Angra dos Reis, 26 de Setembro de 2017.

Da: PGM - DEADM

Para: SGRI

Assunto: Interesse ou não em área a ser usucapida

Senhor Prefeito,

Trata-se de Ação de Usucapão nº 0007751-732013.19.0003, requerido por JOSÉ DA CRUZ DOMINGOS em que o Município tem que se manifestar conforme CI nº 200/2017/PGM, SUJUD, (cópia em anexo).

O Município foi intimado anteriormente, entretanto por ausência de documentos era inviável apurar tecnicamente se a área, englobaria imóvel pertencente à municipalidade.

A parte autora juntou novos documentos, de acordo com a CI nº 002/2017/PGM, COAVI, (cópia em anexo), a área a ser usucapida não se sobrepõe a outra de propriedade do Município.

No que cumpre a esta PGM, DEADM, informo que o referido imóvel, não integra o Patrimônio Imobiliário do Município, esta informação será encaminhada à PGM, SUJUD.

Segue para manifestação do Sr. Prefeito, quanto ao interesse ou não do referido imóvel, para cumprimento do art. 179 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Leni Corrêa da Silva
Procuradora do Município

C.M.A.R

Proc. Nº

Folha

Rubrica

862/17
03
JMS

0007751-732013.19.0003

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA JUDICIAL



Angra dos Reis, 19 de setembro de 2017

CI Nº 200/2017/PGM.SUJUD
De: PGM.SUJUD
Para: PGM.DEADM

Assunto: Intimação do D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis para dizer se tem interesse na Ação de Usucapião (Processo nº 0007751 - 73.2013.19.0003 proposto por JOSE DA CRUZ DOMINGOS).

Ilustre Secretário,

Esta PGM.SUJUD vem, por meio do presente documento, informar que foi intimada pelo D. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, por meio de vista dos autos, da decisão de fl. 370, cujo item 5 determina que "Após, tudo cumprido, ao Município para se manifestar sobre a presente ação e ao MP."

O imóvel que o autor pretende usucapir, segundo à fl. 3, da petição inicial dos mesmos é o imóvel:

"situado nesta Cidade, no Sertão do Frade, mais de 1 KM depois ao final da Avenida dos Capuchinhos, Bairro Frade - RJ, com área de 24 hectares, com plantas e cultivos de bananeiras, abacateiros, limoeiros, Cana - de - Açúcar, alpin e outros (...)"

O Município de Angra dos Reis foi anteriormente intimado e já havia se manifestado, conforme fls. 50/ 51, entretanto pela ausência de documentos era inviável apurar tecnicamente se a área que se pretende usucapir engloba o imóvel pertencente à municipalidade.

As fls. 380/389, a parte autora juntou novos documentos, conforme determinado no despacho de fls. 370. Em sendo assim, os autos voltaram em vista para o Município para que este se manifeste sobre a presente ação, também conforme item 5 do despacho de fls. 370.

Segue, em anexo, os todos os volumes do processo em epígrafe, bem como

RUA QUARESMA JUNIOR, 21 - 3ª ANDAR - CENTRO - ANGRA DOS REIS - RJ - CEP 23900-000
TEL. (24) 3377 8339 / TELEFAX (24) 3377 8339 e-mail: pg@angra.rj.gov.br

Isaura Gonçalves Borges
Procuradora do Município
Mat.: 25.001
048/RJ/154.743

C.M.A.R.
86/147
08
Folha
Rubrica

Isaura Gonçalves Borges,
Procuradora do Município
Mat. 25.001

Atenciosamente,

todos os volumes do processo nº 0002088 – 75.2015.8.19.0003 (Reintegração de posse) que está apensado ao processo em epígrafe.
Requer – se, por fim, que seja informado a esta PGM.SUJUD se o Município de Angra dos Reis é proprietário ou confrontante do referido imóvel ou, ainda, se tem quem qualquer outro tipo de interesse no feito em epígrafe.
Por fim, urge informar que o prazo para que seja dada a presente resposta à PGM.SUJUD é o dia 26/09/2017. Acrescente - se que todos os documentos e informações solicitados sobre o caso devem ser enviados no prazo fixado, em razão da necessidade de cumprimento do prazo judicial.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA JUDICIAL





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
 Departamento Administrativo - PGM.DEADM
 PROCURADORIA-GERAL

Comunicação Interna nº 002/2017/PGM.COAVI

Da : PGM.COAVI
 Para: PGM.SUJUD

A/C: Dra, Isaura Gonçalves Borges

Angra dos Reis, 25 de Setembro de 2017.

Senhora Procuradora,

Em atenção a CI nº 200/2017/PGM.SUJUD, informamos que, após análise da documentação apresentada pelo autor, concluímos que o imóvel localizado na mesma rua,

Atenciosamente,

Wellington Henrique da Silva
 Wellington Henrique da Silva
 Coordenador de Avaliação Imobiliária

C.M.A.R
 Proc. Nº 362117
 Folha 09
 Rubrica

